

Cargo: S01 - ADVOGADO

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
41	Licitação dispensável.	<p>Licitação é tema proposto no edital.</p> <p>Não se trata de hipótese de licitação obrigatória, bem como caso de licitação Fracassada/ Frustrada que ocorre, quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas, o que não é hipótese do caso concreto, objeto da prova.</p> <p>A <u>licitação dispensada</u> não se confunde com a licitação dispensável, uma vez que a dispensada, expressa no Artigo 17 da Lei n.º 8.666/93, refere-se a alienação de bem público imóvel (inciso I) e móvel (inciso II).</p> <p>A única resposta certa gira em torno da licitação dispensável, consoante explicação abaixo:</p> <p>Art. 24. [...]</p> <p><u>Licitação dispensável ou dispensa de licitação</u> é a regra, expressa no Artigo 24 da Lei de Licitação.</p> <p>[...]</p> <p>XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.</p> <p>Vejamos a exposição do Mestre, Doutor e Pós-Doutor em Direito Público, José M. P. MADEIRA:</p> <p>“A situação aventada pelo legislador diz respeito à rescisão de um contrato cuja execução já tenha se iniciado. Para que não se tenha prejuízo para a continuidade do serviço público, autoriza-se a contratação direta para que o competidor que tenha ficado na ordem de classificação imediatamente atrás do vencedor tenha a oportunidade de assumir a obra, o serviço ou o fornecimento” (<i>Administração Pública</i>, Tomo I, 12ª. Edição, Editora Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 2016, p. 717).</p>	INDEFERIDO	-
42	Executoriedade.	<p>Poderes da Administração é tópico previsto no edital.</p> <p>A internação compulsória está prevista na lei nº 10.216, de 2001, para aplicação naquelas situações em que há necessidade de intervenção estatal em caráter urgente urgentíssimo (questão de saúde pública), o que exatamente ocorreu na aludida questão.</p> <p>No caso hipotético, objeto da questão, não há que se falar discricionariedade, pois a Administração não detém razoável liberdade</p>	INDEFERIDO	-

		<p>de atuação no exercício do poder de polícia, tendo que agir, sem delongas, sob pena de dano irreparável para a coletividade.</p> <p>Executoriedade e autoexecutoriedade são palavras equivalentes, podendo, portanto, serem usadas indistintamente.</p> <p>O Poder de Polícia, que pode ser conceituado, como o mecanismo de frenagem do qual se utiliza a Administração Pública para conter os abusos do direito individual.</p> <p>Assim sendo, poderá a Administração Pública internar os loucos, ébrios e portadores de certas doenças que se encontram perambulando na via pública. Em situações de emergência, se houver perigo maior para sociedade em deixá-los na rua, a autoridade, valorando a situação concreta, determinará a internação, excepcionalmente, sempre visando o interesse público, consoante reiteradas decisões dos nossos tribunais.</p> <p>Através desse mecanismo, o Estado detém o controle da liberdade individual dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social.</p> <p>Considerando a situação hipoteticamente narrada, o atributo do poder de polícia pertinente ao caso, é a Executoriedade.</p>		
43	composto.	<p>Ato administrativo é conteúdo constante no edital.</p> <p>O ato simples reside, como a palavra-chave: único órgão, com a manifestação de uma única autoridade. Por exemplo, a habilitação para dirigir emitida pelo DETRAN (única autoridade), bem como a portaria de demissão de servidor editada por Ministro de Estado. Na questão em tela, para se tornar exequível, depende de aprovação, parecer, homologação de uma outra autoridade. Consequentemente, não estamos diante de um ato simples.</p> <p>Todo ato administrativo que fique com sua eficácia dependente de uma condição, que vai ser atendida por outro órgão, cuja vontade se funde para formar uma só vontade autônoma, é denominado de ato composto.</p> <p>Nesse sentido, com maestria, podemos extrair o ensinamento do Mestre e Doutor, José P. Madeira – (<i>Administração Pública</i> – Tomo I, Ed. Elsevier - 11a. Ed. - pág. 546/547 -) e, inclusive citado por inúmeras decisões: “Observa-se que o ato composto tem uma condição suspensiva de exequibilidade, que é um ‘algo mais’, isto é se houver homologação”.</p> <p>Vamos ilustrar, a título de colaboração, com mais exemplo bem prático de uma comissão de concurso público aprova os candidatos objetivando o ingresso para Promotor de Justiça, mas o Conselho Superior do Ministério Público homologa o ato de aprovação. Significa que este último exerce um controle de legalidade sobre o ato praticado anteriormente.</p> <p>Face ao exposto, há, sim, uma única resposta correta, não apresentando divergência e jamais poderá ser alterado o gabarito.</p>	INDEFERIDO	-
44	caducidade.	<p>Extinção e desfazimento do ato administrativo é matéria constante do edital.</p>	INDEFERIDO	-

		<p>Na revogação, a retirada se sustenta na análise de conveniência e oportunidade, em que o ato até então legítimo já não mais atende ao interesse público, não se aplicando, por isso, no caso imaginário da questão da prova.</p> <p>Inaplicável a aplicação da Súmula 473 do STF, porque a citada súmula faz alusão a revogação e anulação. Na anulação, temos a retirada de um ato ilegal do mundo jurídico, o que, também, não ocorreu na citada questão.</p> <p>A caducidade pode ser conceituada como a extinção de um ato porque a lei não mais o permite, o que exatamente ocorreu na questão hipotética. Trata-se de extinção por invalidade superveniente.</p> <p>Logo, o desfazimento do ato ocorreu por caducidade.</p>		
45	Fato do Príncipe.	<p>Contratos administrativos é conteúdo exigido no edital.</p> <p>O assunto da questão não apresenta nenhuma controvérsia.</p> <p>Não se pode admitir, como certa, a afirmação de que se trata de Caso fortuito, que é evento da natureza com consequências danosas que impedem a normal execução do ajuste, impossibilitando o cumprimento da obrigação. Por exemplo, tempestade torrencial que alaga o local onde a obra seria realizada.</p> <p>Fatos imprevistos seriam fatos materiais ligados diretamente a execução do contrato que acaba por onerar o contratado, como, por exemplo, caso de lençol freático no local da obra com um volume de água inesperado pelas partes.</p> <p>Na formulação da questão em tela, trata-se de uma hipótese de Fato de Príncipe.</p> <p>Fato do Príncipe. Fato do Príncipe é toda atuação geral e imprevisível do Poder público, que apesar de não relacionada diretamente ao contrato, acabam tornando sua execução onerosa. A Base legal da resposta - fato do príncipe - está contida no art. 65, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93, Lei Geral de Licitação, prevendo que quaisquer tributos, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.</p>	INDEFERIDO	-